



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 137/2017 - CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

1. O Decreto Nº. 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa e dá outras providências;
2. A Lei Complementar Nº. 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
3. As Significativas mudanças no planejamento do SUS, fomentando a urgente reformulação dos processos de programação das ações e serviços de saúde;
4. A Portaria Nº. 1.631, de 1º de outubro de 2015, que aprova os critérios e parâmetros para o planejamento e Programação de Ações e Serviços de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - "Parâmetros SUS";

RESOLVE

Art.1º. Aprovar as Etapas, relacionada abaixo, de Elaboração da ***Programação Geral de Ações e Serviços de Saúde – PGASS*** - Componente Assistência, apoiadas em linhas de cuidado, de forma a assegurar racionalidade no acesso da população a todas as Ações e Serviços de que necessitem:

- ✓ Análise da Programação Pactuada e Integrada – PPI e da PGASS;
- ✓ Definição de parâmetros;
- ✓ Construção da planilha;
- ✓ Exportação de dados da COPROM/SESA e CORAC/SESA;
- ✓ Teste Piloto;
- ✓ Construção de um Sistema de Informação; e
- ✓ Validação.

Art.2º. Pactuar as Fases de Modelagem das Redes Temáticas e/ou Estratégicas de Atenção à Saúde, abaixo descritas:

- 1ª - Adesão e diagnóstico da situação de saúde da região;
- 2ª - Desenho Regional - grades de referência entre os serviços de saúde;
- 3ª - Identificação da capacidade instalada para a organização das redes temáticas e/ou estratégicas;
- 4ª - Dimensionamento de ações e serviços de saúde para as redes temáticas e/ou estratégicas;
- 5ª - Projeção financeira a partir das redes temáticas e estratégicas – investimento e custeio.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 137/2017 - CIB/CE (Continuação)

Art.3º. Aprovar as 05 (cinco) Linhas de Cuidado Prioritárias para a Materno-Infantil, ao Infarto Agudo do Miocárdio – IAM, ao Acidente Vascular Cerebral - AVC, ao Trauma e a Oncologia.

Art.4º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

Fortaleza, 25 de abril de 2017.

HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

JOSETE MALHEIRO TAVARES
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS